



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

**LEI Nº 707 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saquarema para o Exercício de 2004.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saquarema para o exercício de 2004, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados.

**Título II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**CAPÍTULO I -**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**  
**Da Receita Total**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 71.597.900,00 (setenta e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil e novecentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 63.155.356,00 (sessenta e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.442.544,00 (Oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**DA DESPESA TOTAL**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 71.597.900,00 (setenta e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil e novecentos reais), desdobrada nos termos do Art. 4º da Lei 696 de 21 de julho de 2003, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 55.522.070,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e setenta reais).

II – Orçamento da Seguridade social em R\$ 19.075.830,00 (Dezenove milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais).

**CAPÍTULO III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos II e VI desta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4320/64, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando se necessário, naturezas de despesa dentro das unidades orçamentárias existentes, mediante utilização de recursos provenientes de:

I - Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível

II – Excesso de arrecadação.

III – Anulação parcial ou total de dotações;

**Art. 8º** - O limite autorizado no artigo anterior não será oneroso quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotação do grupo de Pessoal, Encargos Sociais, inativos e pensionistas, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados à operação de crédito e convênios, e royalties do Petróleo;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2003, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e do FUNDEF, quando configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VII – Efetuar realocações de dotações dentro do mesmo grupo de despesa por Projeto/Atividade.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto à abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas referentes à execução de Programas e de obras com dotações derivadas de convênios ou Operações de Crédito. A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito ficam condicionada à celebração dos Instrumentos.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

**Art. 11º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades de Administração Indireta, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, à modificação ocorrida, inclusive, criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesas, necessária à redistribuição do equilíbrio orçamentário.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

**Art. 13º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização deste financiamento.

**Art. 14º** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei 696/03 – Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Art. 15º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 17 de dezembro de 2003.

  
**ANTÔNIO PERES ALVES**  
Prefeito